



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 1511/17

PROTOCOLO N° 14.487.466-8

DATA: 22/02/17

PARECER CEE/CEMEP N° 634/18

APROVADO EM 06/12/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS HELENA KOLODY – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às Deliberações nºs 03/13 e 05/10 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2822/17 – Sued/Seed, de 08/11/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Helena Kolody – Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Centro localiza-se à Avenida Mercúrio, nº 850, município de Foz do Iguaçu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2604/17, de 22/06/17, pelo prazo de dez anos, de 06/07/17 a 06/07/27. (fl. 212)

O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, **presencial**, foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 4076/12, de 02/07/12 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1616/15, de 23/06/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 149/15, de 20/05/15, pelo prazo de cinco anos, de 06/07/14 a 06/07/17. (fl. 211)



PROCESSO N° 1511/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 57/17, de 28/03/17, do NRE de Foz do Iguaçu, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 25/04/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do reconhecimento do do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. (fls. 156 e 199)

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer nº 238/17, de 22/06/17, informou que os aspectos pedagógicos referente ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 204)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3515/17, de 01/11/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial. (fl. 207)

Ao processo foi apensada a vida legal da instituição de ensino, fls. 211 e 212.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as informações:

Justificativa pelo atraso

Justificamos ainda que (...) surgem vários atendimentos e desafios todos os dias, que não dependem única e exclusivamente da escola, é muito moroso pela organização diferenciada e pela especificidade nas unidades prisionais (...).

Melhorias Físicas: (...) melhoria do ambiente destinado à **biblioteca escolar**, onde foram construídas mesas em cimento e banco do mesmo material, providenciado pela Direção Administrativa das unidades prisionais. (...) reorganização dos ambientes tidos como solário, onde houve pintura do piso de modo a reorganizar o ambiente para a sua utilização como quadra esportiva para as aulas práticas da disciplina de Educação Física.



PROCESSO N° 1511/17

Acervo bibliográfico

(...)

Foi apresentada relação detalhada do acervo bibliográfico para cada disciplina constante na Matriz Curricular.

Laboratório de Informática

Relação do laboratório de informática enviado pelo Programa Federal Proinfo, equipado com 23 computadores completos, 03 impressoras, 23 cadeiras, 23 mouses, 23 teclados, 07 CPUs e 08 mesas. Mesmo possuindo o ambiente, os alunos só têm acesso em grupos pequenos.

(...) Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química

Justifica-se que o laboratório dentro da unidade penal, onde, por motivo de segurança, não é permitida a entrada e o manuseio de materiais como vidrarias, substâncias químicas, fios, fogareiros, fogo e os perfurocortantes, impossibilitando a criação e a manutenção de um laboratório nessas condições.

Para garantir a **acessibilidade** arquitetônica aos cadeirantes ou pessoas com necessidades especiais aos estabelecimentos de ensino, nas unidades penais deverão ser realizadas as devidas adequações e ou construções de espaços apropriados (...).

Justificativa quanto ao Laudo do Corpo de Bombeiros

Justifica-se que a Unidade providenciou os ajustes e adequações, com as colocações de equipamentos solicitados (...) adquiridos em 15/12/2015 e instalados em 2016, e realizamos ainda os reparos nas caixas de incêndio, onde ficam os materiais. Quanto ao plano de segurança contra incêndio, informamos que decorre de um prazo maior que ainda está em curso esses processos para atender à solicitação do Corpo de Bombeiros. Informamos que nossa Unidade Prisional é de segurança máxima e atende aos padrões de segurança exigidos, e que dispomos de espaços livres, tais como solários para utilização em caso de emergência ou incêndio.

Justificativa quanto ao Alvará Sanitário

Justificamos que não foi possível, pela exiguidade do prazo, a realização de uma inspeção por parte da Vigilância Sanitária deste município de Foz do Iguaçu. No entanto, providências necessárias serão tomadas para a realização desta vistoria pelo setor competente e assim que realizadas serão encaminhadas a esta Secretaria de Estado da Educação.

A avaliação interna, conforme o quadro abaixo:

Ensino Fundamental e Ensino Médio, fl. 187:



PROCESSO N° 1511/17

CURSO EJA MÉDIO	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos								
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016				
Língua Portuguesa	-	-	-	35	32	-	-	-	10	10	-	-	-	18	20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25	22		
L.E.M – Inglês	-	09	12	45	60	-	01	04	11	08	-	04	04	24	40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	04	04	14	12	
Arte	-	44	51	34	12	-	10	20	04	04	-	10	21	14	04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24	10	16	04	
Filosofia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Sociologia	-	30	45	46	60	-	04	03	08	10	-	04	10	25	37	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22	32	13	13	
Educação Física	-	04	24	37	59	-	02	02	07	17	-	02	06	10	30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16	20	12	
Matemática	-	09	12	45	60	-	01	04	11	08	-	04	04	24	40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	04	04	10	12	
Química	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Física	-	44	51	34	12	-	10	20	04	04	-	10	21	14	04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24	10	16	04
Biologia	-	45	55	34	34	-	10	20	04	04	-	10	24	17	22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25	11	13	08
História	-	-	08	08	05	-	-	02	02	-	-	-	06	04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02	05
Geografia	-	-	-	02	11	-	-	-	01	02	-	-	-	-	06	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	03
L.E.M - Espanhol	Por ser de oferta obrigatória e de matrícula facultativa ao educando, os mesmos optam pela não matrícula, onde não apresentaram dados relativos à mesma.																												

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 27/04/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 200)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 155, é integrante do processo, conforme a carga horária estabelecida no art. 8, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR. O corpo docente, fl. 168, possui habilitação para as disciplinas indicadas, em atendimento ao inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino justificou a ausência do Certificado de Conformidade e do laudo da Vigilância Sanitária, conforme Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação.

Quanto às questões de acessibilidade, a Deliberação nº 02/16-CEE/PR prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.



PROCESSO N° 1511/17

Cabe destacar que não há o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia por motivo de segurança.

Em virtude das deficiências da instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Helena Kolody – Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, 06/07/17 a 06/07/20, conforme as Deliberações n^{os} 03/13 e 05/10 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n^{os} 03/13 e 05/10-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, à obtenção da Licença Sanitária, bem como atender às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) garantir as práticas pedagógicas para as aulas de Ciências, Química, Física e Biologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 1511/17

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP